



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 157/2024

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.351/0001-42.

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

OBJETO: Prestação de serviço médico pericial efetuado pela Diretoria de Saúde do Servidor-DSAS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, abrangendo os serviços de avaliações periciais realizadas pela Coordenadoria de Perícia Médica vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72 e *caput* do Art. 74 da Lei 14.133/2021; Parecer da Procuradoria nº 402/2024 (1249270); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI nº 1342519; e Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza da Despesa 33.90.39.56 Serviços de Perícias Médicas por Benefícios (1349729- 1349750)

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O convênio a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, de comum acordo entre as partes.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada nas hipóteses do Art. 72 e *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, além do que a justifica encontra-se no documento SEI nº 1249270, senão vejamos:

"A justificativa para a celebração do convênio em referência é viabilizar aos servidores do quadro de pessoal da ALESC a utilização dos serviços de avaliações periciais realizadas pela SEA, garantindo atendimento médico pericial especializado e eficiente.

Quanto à estimativa de despesa e à comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação, bem como quanto à razão da escolha, estão prejudicados tais critérios, tendo em vista que o **artigo 29-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, determina a este Poder Legislativo a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Administração (SEA) para a realização das perícias médicas dos seus servidores**, nestes termos:

Art. 29-A. As perícias médicas a que devem ser submetidos os servidores da Assembleia Legislativa para os fins da Lei nº 6.745, de 1985, serão realizadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Administração, mediante termo de convênio, ou por quem a Assembleia Legislativa definir. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

Ademais, a inviabilidade da competição também decorre da singularidade do serviço prestado e da exclusividade do órgão conveniente enquanto prestador" (grifo nosso).

Diante do exposto, resta justificada a contratação em tela, mediante Inexigibilidade de Licitação.

Autorização datada digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 16/07/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, Diretor de Recursos Humanos, em 17/07/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, Diretor-Geral, em 17/07/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1354358** e o código CRC **3A919099**.
